

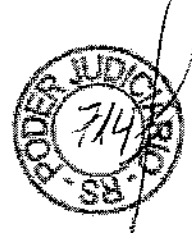
**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que a Nota nº 4/2019, expedida em 25 de janeiro de 2019, foi disponibilizada na edição nº 6429 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 28/01/2019, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

161/1.10.0000048-4 (CNJ 0000481-  
57.2010.8.21.0161) - Municipio de Salto  
do Jacui (pp. Daise Menegusso Neves Hans  
31711/RS, Edson Menegusso Neves 56354/RS,  
Edson Pereira Neves 6448B/RS e Sônia  
Terezinha Ribeiro Lopes 35528/RS) X  
CEEE GT-Companhia Estadual de Geração e  
Transmissão de Energia Elétric (pp.  
Andrea Schmitz Rodriguez 25665/RS, Caio  
Flavio Duarte Barbosa 18233/RS e Rafael  
Perius da Silva 56488/RS). Vistos. Do plano  
de parcelamento apresentado pelo exequente e  
demais documentos juntados, dê-se vista à  
executada. D.l.

Salto do Jacuí, 25/01/2019,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



161/1.10.0000048-4 (CNJ:.0000481-57.2010.8.21.0161)

Vistos.

Diante da inércia da executada, consoante certidão retro, defiro o parcelamento proposto pelo Município às fls. 700/703 (pagamento em 120 parcelas), para fins de devolução do valor levantado, com a mesma atualização monetária que possuem os depósitos judiciais, conforme decisão de fl. 588 verso.

O Município deverá comprovar em juízo o pagamento das parcelas.

Intimem-se.

D.I.

Salto do Jacuí, 09/04/2019.

  
Gustavo Daniel Susin,  
Juiz de Direito.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ**

715  
/

CAPITAL SAUBERDADE ENERGIA ELÉTRICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO JACUÍ - RS**


Proc. nº 161/1.10.0000048-4

**MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON, já devidamente qualificado nos presentes autos, por sua procuradora infrafirmada, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para informar e requerer o que segue:

Tendo em vista que houve o deferimento do parcelamento do débito, conforme despacho em fls. 714, Requer a intimação do executado para que apresente novo cálculo atualizado visto que o último apresentado (fls. 679/680) foi efetuado em 25/09/2017, para que o exequente possa cumprir com o parcelamento do débito.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Salto do Jacuí, 24 de junho de 2019.

  
**Sônia Terezinha Ribeiro Lopes**  
OAB/RS 35.528  
Assessora Jurídica

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

ESPORTE É VIDA



766/4

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº 28/2019, expedida em 25 de junho de 2019, foi disponibilizada na edição nº 6534 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 01/07/2019, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

161/1.10.0000048-4 (CNJ 0000481-  
57.2010.8.21.0161) - Município de Salto  
do Jacuí (pp. Daise Menegusso Neves Hans  
31711/RS, Edson Menegusso Neves 56354/RS,  
Edson Pereira Neves 6448B/RS e Sônia  
Terezinha Ribeiro Lopes 35528/RS) X  
CEEE GT-Companhia Estadual de Geração e  
Transmissão de Energia Elétrica (pp.  
Andrea Schmitz Rodriguez 25665/RS, Caio  
Flavio Duarte Barbosa 18233/RS e Rafael  
Perius da Silva 56488/RS). Vistos. Diante da  
inércia da executada, consoante certidão  
retro, defiro o parcelamento proposto pelo  
Município às fls. 700/703 (pagamento em 120  
parcelas), para fins de devolução do valor  
levantado, com a mesma atualização monetária  
que possuem os depósitos judiciais, conforme  
decisão de fl. 588 verso. O Município deverá  
comprovar em juízo o pagamento das parcelas.  
Intimem-se. D.1. INTIMAÇÃO DA CEEE-GT PARA  
QUE JUNTE CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO  
CONFORME SOLICITADO PELO MUNICÍPIO.